

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2024

1º TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2024, FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEMA, E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARI - AMARU, NA FORMA A SEGUIR DESCRITA:

Processo Administrativo SIGED Nº 01.01.030701.000009/2025-01

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/03/2025), na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280, Parque Dez de Novembro, presente o **FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEMA**, inscrito no CNPJ 08.013.371/0001-10, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente na condição de Coordenador do Fundo Estadual de Meio Ambiente, nos termos do art. 3º, I, da Resolução/CEMAAM Nº 31, de 11 de outubro de 2019, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da [REDACTED], e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do FEMA, nos termos do art. 3º, III, da Resolução/CEMAAM Nº 31, de 11 de outubro de 2019, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, Manaus/AM, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARI – AMARU**, inscrita no CNPJ 07.902.970/0001-21, situada na Rua Castelo Branco, nº 360, Centro, CEP 69.500-000, Carauari/AM, neste instrumento



representada por seu Presidente, **FRANCISCO SOLLIVAN PIRES DE ARAUJO**, brasileiro, portador da [REDACTED] podendo ser encontrado na sede da AMARU, doravante denominada **CONVENIENTE/PROPONENTE**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.030701.000009/2025-01**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final denominadas, no exercício de suas atribuições legais, assinam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024**, sendo regido pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; pela I.N. nº 008/2004-SCI/AM e Resolução nº 12/2012-TCE/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Ofício ao Termo de Fomento nº 01/2024, tem por objeto a prorrogação de prazo, de ofício, por mais 73 (quarenta e três) dias, da parceria entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e a Associação Dos Moradores Agroextrativista Da Reserva De Desenvolvimento Sustentável Uacari – AMARU, a contar do dia 30 de março de 2025, em razão do retardamento do repasse financeiro para o referido termo de fomento, ocorrido somente em 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo do Fomento primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES: As atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a prorrogação de vigência do Termo de Fomento estão previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo fica prorrogada por mais 73 (setenta e três) dias, a contar do dia 30 de março de 2025 a 10 de junho de 2025, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão sob a mesma dotação orçamentária estabelecida no Termo de Fomento nº 01/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: O presente Termo Aditivo *ex Officio* poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 28 de março de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE – FEMA

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - FEMA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br
Fone: (92) 3659-1822
Av. Mário Ypiranga, 3280 –
Parque 10 – Manaus/AM
CEP: 69050-030

**Secretaria do
Meio Ambiente**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P40D.A31F.5F78.758B/8B4AA3CF>
Código verificador: **P40D.A31F.5F78.758B** CRC: **8B4AA3CF**